



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**CNPJ: 25.085.796/0001-53**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2006**

**Araguatins, 25 de abril de 2006**

*“Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) dos funcionários da Câmara Municipal de Araguatins-TO, regulamenta a movimentação vertical e horizontal e o ingresso de servidores e dá outras providências.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Resolução:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º**- Os cargos e empregos da Câmara do Município de Araguatins – TO, obedecerão à classificação estabelecida nesta resolução.

**Art. 2º**- O regime jurídico geral adotado pela Câmara Municipal é o estatutário, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, com as alterações e atualizações introduzidas por esta resolução.

**Art. 3º**- O Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), aplica-se a todos os servidores da Câmara Municipal, titulares de cargo efetivo e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

**Art. 4º**- A composição e os critérios de aplicação dos vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal, titulares de cargo efetivo e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

**Art. 5º**- Para os efeitos dessa Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I – **Servidor Público**: é a pessoa legalmente investida em cargo público ou admitida no serviço público, regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**CNPJ: 25.085.796/0001-53**

II – **Cargo Público:** é cada uma das posições instituídas por lei na organização do funcionalismo, e necessária ao funcionamento e bom desempenho dos serviços públicos às quais corresponde um vencimento, com denominação fixada e em número certo;

III – **Quadro de Pessoal:** é o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal;

IV – **Categoria Funcional:** é o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades;

V – **Carreira:** é o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

VI – **Padrão:** é a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

VII – **Classe:** é a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de produção;

VIII – **Promoção:** é a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional;

IX – **Padrão:** é o conjunto de referência e de nível que indicam o vencimento do servidor;

X – **Salário:** a retribuição básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público, pelo exercício do emprego correspondente, nos termos da Lei;

XI – **Remuneração:** é o valor do vencimento ou salário, calculado para o número de horas trabalhadas e acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebido pelo servidor em cada mês;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**CNPJ: 25.085.796/0001-53**

**TÍTULO II**  
**DO QUADRO GERAL DE PESSOAL**

**Art. 6º-** O quadro geral de pessoal da Câmara Municipal divide-se em:

- I – Quadro Permanente – em que se listam os cargos de provimento efetivo
- II – Provimento em comissão.

**SEÇÃO I**  
**DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Art. 7º-** Fica criado o quadro de provimento efetivo, regido por esta resolução, constituído de 03 (três) categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, subdivididos em 02 padrões de vencimentos;

| <b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>  | <b>PADRÃO</b> | <b>QUANTIDADE DE CARGOS</b> |
|-----------------------------|---------------|-----------------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | I             | 04                          |
| Vigilante                   | I             | 02                          |
| Assistente Administrativo   | II            | 04                          |
| Auxiliar de Contabilidade   | II            | 01                          |
| Motorista                   | II            | 01                          |
| Procurador Jurídico         | III           | 01                          |

**SEÇÃO II**  
**DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Art. 8º-** Fica criado o quadro de cargos em Comissão da Câmara do Município de Araguatins-TO, conforme abaixo discriminados:

| <b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>       | <b>PADRÃO</b> | <b>QUANTIDADE DE CARGOS</b> |
|----------------------------------|---------------|-----------------------------|
| Assessor Parlamentar             | CC1           | 08                          |
| Assessor Especial da Presidência | CC2           | 01                          |
| Assessor de Controle Interno     | CC3           | 01                          |
| Diretor de Administração         | CC3           | 01                          |

**Art. 9º-** Os cargos providos em comissão, são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, respeitadas as condições e requisitos para o provimento, bem como o



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**CNPJ: 25.085.796/0001-53**

respeito ao disposto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, de modo a exercerem funções de confiança, no que tange ao assessoramento, chefia e direção;

**Art. 10º-** Todo servidor público municipal que vier a ocupar cargo em comissão, terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo ou emprego de origem quando exonerado.

**TÍTULO III**  
**DAS FORMAS DE PROVIMENTO**

**Art. 11º-** Para a admissão nos cargos de provimento efetivo é necessária a aprovação em Concurso Público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 12º-** Os integrantes dos cargos mencionados no artigo 7º, nomeados em virtude de aprovação por concurso público, adquirem a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício, período em que terá avaliado o seu desempenho.

**Art. 13º-** A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Estágio Probatório, nomeada pelo Presidente do Poder Legislativo através de Portaria, deverá realizar a avaliação periódica.

**Parágrafo Único-** Na ausência de legislação específica, o procedimento de avaliação de desempenho observará no que couber, a legislação aplicável aos servidores do Poder Executivo.

**Art. 14º-** O ato de exoneração do servidor submetido ao estágio probatório deverá ser publicado na forma do disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

**TÍTULO IV**  
**DA ESCALA DE VENCIMENTOS**

**Art. 15º-** A escala de vencimentos dos cargos/empregos públicos de provimento efetivo, constitui-se de um conjunto de 01 (uma) tabela indiciária, com 03 (três) grupos referenciados pelos algarismos romanos I a III, com 07 (sete) níveis (para progressão horizontal).



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**CNPJ: 25.085.796/0001-53**

**Art. 16º-** Anualmente, o Presidente encaminhará aos vereadores para os vencimentos-base, visando a atualização monetária dos salários.

**Art. 17º-** Aprovados os valores dos vencimentos bases, o presidente publicará, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, os valores atualizados.

**TÍTULO V**  
**DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 18º-** Poderá o funcionário efetivo gozar do direito de afastamento por tempo indeterminado, para ocupar cargo em comissão.

**Art. 19º-** Poderão haver substituições no impedimento legal e temporário ou por afastamento do ocupante do cargo em comissão, ou chefia, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

**Art. 20º-** O substituto perceberá a diferença entre as duas situações, no grau em que se encontrar classificado, sob o título de “Adicional de Substituição”.

**TÍTULO VII**  
**DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 21º-** Os servidores serão enquadrados nos PCCS através da Portaria da Presidência, observando o seguinte:

**I** – Ocupantes de cargos de provimento efetivo, ainda que tenha mudado a denominação do mesmo, considera-se, independentemente de qualquer outra providência, investidos no exercício dos cargos correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas em seus títulos de nomeação.

**II** – Os servidores ainda não aprovados em estágio probatório ficam enquadrados na classe 1 (um) da respectiva faixa.

**III** – Todos os servidores aprovados em estágio probatório serão enquadrados nas classes seguintes da faixa correspondente ao seu grupo salarial.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**CNPJ: 25.085.796/0001-53**

**TÍTULO VIII**  
**DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 22º-** A promoção horizontal consiste na passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior, dentro da faixa correspondente no seu respectivo grupo salarial.

**Art. 23º-** Para concorrer à promoção horizontal o servidor deverá ter cumprido o interstício mínimo de 05 (cinco) anos desde a última promoção.

**Art. 24º-** A Promoção horizontal far-se-á obedecendo a um sistema de avaliação de desempenho a ser regulamentado.

**Parágrafo Único-** Enquanto não houver regulamentação, o sistema e o procedimento de avaliação utilizará, no que couber, a legislação aplicável aos servidores do Poder Executivo.

**TÍTULO IX**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES**

**01 – CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Serviços Gerais**

**Padrão de Vencimento: I (um)**

**Atribuições:**

- A) Descrição Sintética:** Executar tarefas de copa e cozinham limpeza de praças e jardins, limpeza de ruas, avenidas e logradouros, fabricação de artefatos de cimento, zeladoria e outras.
- B) Descrição Analítica:** Executar tarefas de preparação e serviços de chá, água e café, efetuar limpeza nas dependências de órgãos públicos, executar serviços auxiliares de construção e conservação de logradouros e vias públicas, auxiliar na conservação de sinaleiras e abrigos, executar tarefas de capina em geral, efetuar serviços de carga e descarga de caminhões, executar tarefas auxiliares na fabricação de artefatos de cimento, executar tarefas de produção vegetal em lavouras e de produção animal em incubatório, aviário, criação de suínos e bovinos, operar máquinas de produção de asfalto na usina e de aplicação em vias



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**CNPJ: 25.085.796/0001-53**

públicas, executar tarefas de abertura e fechamento de valas e de assentamento de canos auxiliares em medições com trena, balizamentos e nivelamento, executar tarefas auxiliares de carpintaria, construção e conservação de obras, executar trabalhos de limpeza em geral, remoção e arrumação de móveis, e utensílios e de serviços de alimentação e higiene das crianças, zelar e domiciliar, executar serviços de recauchutagem de pneus e câmaras, abastecer veículos e máquinas, executar tarefas auxiliares de máquinas e equipamentos, executar outras tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

**A) Geral:** Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**Requisitos para Provimento:**

**A) Idade:** Entre 18 (dezoito) e 50 (cinquenta) anos.

**B) Instrução:** 1ª fase do Ensino Fundamental

**02 – CATEGORIA FUNCIONAL: Vigilante**

**Padrão de Vencimento: I (um)**

**Atribuições:**

**A) Descrição Sintética:** Exercer vigilância no Prédio da Câmara Municipal.

**B) Descrição Analítica:** Exercer vigilância, realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações no prédio, materiais sob sua guarda, etc., verificando quando necessário, as autorizações de uso do prédio, verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados, levar ao imediato conhecimento do(a) Diretor(a) de Administração ou do Presidente qualquer irregularidades verificada, acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções, executar outras tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

**A) Geral:** Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**CNPJ: 25.085.796/0001-53**

**Requisitos para Provimento:**

- A) Idade:** Entre 18 (dezoito) e 50 (cinquenta) anos.
- B) Instrução:** 1ª fase do Ensino Fundamental

**03 – CATEGORIA FUNCIONAL: Assistente Administrativo**

**Padrão de Vencimento: II (dois)**

**Atribuições:**

- C) Descrição Sintética:** Executar trabalhos administrativos e datilográficos e de digitação, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.
- D) Descrição Analítica:** Redigir e datilografar expedientes administrativos tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros, auxiliar na realização das reuniões, efetuar registros, manter atualizados fichários e arquivos, consultar e atualizar arquivos de dados cadastrais, operar máquinas calculadoras, auxiliar na escrituração de livros contábeis, elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais, proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes, obter informações e implantação de rotinas, operar micro computadores, atender ao público, fornecer informações, receber e anotar recados, digitar avisos, memorandos, proceder a conferencia dos serviços executados na área de sua competência, bem como controle de material de bens sobre sua guarda, executar tarefas auxiliares de almoxarifado e executar outras atividades inerentes a sua atribuição.

**Condições de Trabalho:**

- B) Geral:** Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**Requisitos para Provimento:**

- A) Idade:** Idade mínima 18 (dezoito) anos.
- B) Instrução:** Ensino Médio
- C) Qualificação:** Curso Básico de Informática

**04 – CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Contabilidade**

**Padrão de Vencimento: II (dois)**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**CNPJ: 25.085.796/0001-53**

**Atribuições:**

**A) Descrição Sintética:** Exercer atividades específicas relacionadas a serviços auxiliares de orientação e execução de tarefas de contabilidade e escrituração de fatos administrativos, sob a orientação e supervisão de Contador.

**Condições de Trabalho:**

**A) Geral:** Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**Requisitos para Provimento:**

**A) Idade:** Idade mínima 18 (dezoito) anos.

**B) Instrução:** Ensino Médio com formação em Curso Técnico de Contabilidade

**05 – CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista Categoria B**

**Padrão de Vencimento: II (dois)**

**Atribuições:**

**A) Descrição Sintética:** Atividades que envolvam a execução de trabalhos com condução e conservação de veículos leves da Prefeitura.

**B) Descrição Analítica:** Dirigir veículos automotores; auxiliar na acomodação de cargas e pessoas no veículo, ajudando também na descarga, quando necessário. Manter o veículo abastecido, providenciando seu reabastecimento quando necessário; realizar periodicamente revisão no sistema elétrico e mecânico dos veículos. Providenciar os reparos necessários, comunicar o chefe imediato qualquer irregularidade no funcionamento do veículo. Recolher o veículo ao local determinado quando concluída a jornada de trabalho. Zelar pela limpeza e conservação do veículo. Executar outras tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

**A) Geral:** Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**Requisitos para Provimento:**

**A) Idade:** Entre 18 (dezoito) e 50 (cinquenta) anos.

**B) Instrução:** 1ª Fase do Ensino Fundamental

**C) Habilitação Mínima Exigida:** Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B

**D) Experiência:** Pelo menos 01 (um) ano.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**CNPJ: 25.085.796/0001-53**

**06 – CATEGORIA FUNCIONAL: Procurador Jurídico**

**Padrão de Vencimento: III (três)**

**Atribuições:**

**A) Descrição Analítica:** Representar o Poder Legislativo nas questões jurídicas e extrajudiciais; prestar consultoria, e emitir parecer técnico relacionado à área Jurídica do Poder Legislativo; Defender o Poder Legislativo através de ações e representações contra o mesmo em qualquer instância do Poder Judiciário; Emitir pareceres prévios em matérias de interesse público que estejam em tramitação na Casa; Prestar assessoria na análise de Projetos de Lei e demais proposições de autoria dos vereadores; Emitir parecer prévio em Projetos de Leis, Decretos e Atos de iniciativa do Presidente do Poder Legislativo.

**Condições de Trabalho:**

**A) Geral:** Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

**Requisitos para Provimento:**

**A) Idade:** Entre 18 (dezoito) e 50 (cinquenta) anos.

**B) Instrução:** 3º Grau

**C) Habilitação Mínima Exigida:** Bacharel em Direito com inscrição na OAB.

**TÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25º-** A carga horária oficial de trabalho dos servidores da Câmara Municipal é de 40 horas semanais, salvo na hipótese dos cargos que a Lei exigir horários diferenciado.

**Art. 26º-** As disposições desta Resolução serão aplicadas, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas.

**Art. 27º-** Faz parte integrante desta Lei o Anexo I.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**CNPJ: 25.085.796/0001-53**

**Art. 28º-** As despesas decorrentes da execução dessa Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

**Art. 29º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguatins-TO, aos 25 dias do mês de abril de 2006.

**ILHAMAR FREITAS DOS SANTOS**  
Presidente

**ARLETE ALMEIDA DE S. LUCIO**  
1º Secretário

**PEDRO GOMES DOS SANTOS**  
2º Secretário



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**CNPJ: 25.085.796/0001-53**

**ANEXO I**

**QUADRO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES**

**SERVIDORES EFETIVOS**

| <b>CLASSE<br/>PADRÃO</b> | <b>A</b>     | <b>B</b>     | <b>C</b>     | <b>D</b>     | <b>E</b>     | <b>F</b>     | <b>G</b>     |
|--------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>I</b>                 | R\$ 710,00   | R\$ 745,50   | R\$ 782,77   | R\$ 821,90   | R\$ 862,99   | R\$ 906,13   | R\$ 951,43   |
| <b>II</b>                | R\$ 810,00   | R\$ 850,50   | R\$ 893,00   | R\$ 937,67   | R\$ 984,55   | R\$ 1.033,77 | R\$ 1.085,45 |
| <b>III</b>               | R\$ 2.300,00 | R\$ 2.415,00 | R\$ 2.535,75 | R\$ 2.662,53 | R\$ 2.795,66 | R\$ 2.935,44 | R\$ 3.082,21 |

**SERVIDORES COMISSIONADOS**

| <b>PADRÃO</b> | <b>SUBSÍDIO</b> |
|---------------|-----------------|
| <b>CC1</b>    | R\$ 700,00      |
| <b>CC2</b>    | R\$ 1.096,09    |
| <b>CC3</b>    | R\$ 1.510,00    |